

ESTATUTO

CENTRO DE ESTUDOS MIGUEL SALLES CAVALCANTI

CAPÍTULO I

TÍTULO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º - O “ Centro de Estudos Miguel Salles Cavalcanti “, fundado em 29 de novembro de 1973, pelos doutores, Nelson Grisard, Murillo Ronald Capella, Anísio Ludwig, Newton Djalma do Valle Pereira, Álvaro José de Oliveira, Gabriel Francisco Faraco, Lincoln Virmond de Abreu, Mário Costa, Norton Silveira de Souza e Ney Mund com sede e foro á Rua Irmã Benwarda, s/n, Florianópolis – SC, hoje denominado Hospital Infantil Joana de Gusmão, com sede e foro à Rua Rui Barbosa, 152, CEP 88.025 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, tem como sigla “ CEMSC “ é uma sociedade com fins de aprimoramento científica e social, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

Art. 2º - São finalidades do Cento de Estudos:

- a) Incentivar o estudo da medicina ou matérias correlatas;
- b) Incentivar o aprimoramento técnico - científico de seus associados;
- c) Promover por todos os meios a seu alcance a confraternização de seus associados;
- d) Manter intercâmbio social e científico com os vários Centros de Estudos de Faculdades, Hospitais nacionais e estrangeiros e outras entidades científicas;
- e) Organizar, fiscalizar e executar provas de seleção no Hospital Infantil Joana de Gusmão, quando para tal fim for designado;
- f) promover-se de recursos financeiros obtidos de doações, subvenções e contribuições para aplicação no desenvolvimento de pesquisas técnicas e científicas, bem como para aquisição de equipamentos e materiais para uso dos mesmos, através de mensalidade dos seus sócios titulares , efetivos e contribuições sobre serviços prestados.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - O Centro de Estudos terá as seguintes categorias de sócios: Titulares, Efetivos, Temporários, honorários e Jubilados.

Art. 4º - Serão sócios titulares os profissionais de nível superior da área da saúde e funcionários do Hospital Infantil Joana de Gusmão.

Art. 5º - Serão sócios efetivos: os profissionais de nível superior da área da saúde, não funcionários do Hospital Infantil Joana de Gusmão.

Art. 6º - Serão considerados sócios temporários os Residentes, Estagiários e Acadêmicos da área de Saúde, Enquanto durar o período de estágio no Hospital Infantil Joana de Gusmão.

Art. 7º - Serão considerados sócios Honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 8º - Serão considerados sócios jubilados, os sócios titulares ou efetivos que tenham se afastado de suas Atividades profissionais no Hospital Infantil Joana de Gusmão, definitivamente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - São direitos dos sócios titulares quites com a tesouraria:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembléias Gerais;
- c) Receber as publicações científicas do CEMSC;
- d) Usufruir os serviços próprios, benefícios e facilidades que possuir o CEMSC;
- e) Participar das atividades sociais e esportivas;
- f) Participar das reuniões científicas.

Parágrafo único – os outros Sócios terão todos os direitos dos titulares, com exceção de:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembléias.

Art. 10º - São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Concorrer pôr todos os meios para o engrandecimento do CEMSC;
- c) Aceitar sua indicação para proferir palestrar e compor comissões;
- d) Saldar pontualmente seus compromissos com o CEMSC;
- e) Comunicar obrigatoriamente eventuais mudanças de endereço;
- f) Respeitar as decisões da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11º - A Assembléias Gerais é órgão soberano do Centro de Estudos, no limite destes Estatutos, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e ratificar quaisquer atos.

Art.12º - Para efetiva realização das Assembléias Gerais em primeira convocação, será necessária a presença de no mínimo a metade Sócios Titulares; em Segunda convocação, meia hora depois da primeira, com o mínimo de 20 Sócios.

Parágrafo único – caso o número seja inferior a 20, será convocada nova Assembléia pelo Presidente.

Art. 13º - A convocação para as Assembléia serão feitas por escrito, fixado o aviso na Sede do Centro de Estudos, com antecedência mínima de 48 horas da data da sua realização.

Art. 14º - As Assembléias serão ordinárias quando convocadas para a apresentação de relatórios, eleição e posse da Diretoria.

Art. 15º - As Assembléias serão extraordinárias, sempre que convocadas pela Diretoria ou por 1/3 dos Sócios tratando-se nela exclusivamente da matéria que foi objeto da convocação.

Art. 16º - Das Assembléias lavrar-se-ão atas em livros próprios.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 17º - O Centro de Estudos será administrado por uma Diretoria constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um Diretor Científico e 1 Diretor Acadêmico)

Parágrafo Único – Os médicos residentes indicarão anualmente um representante junto a Diretoria.

Art. 18º - A Diretoria compete:

- a) Administrar o Centro de Estudos e zelar pelos seus interesses;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Resolver os casos omissos do Estatuto, submetendo-se à decisão da Assembléia Geral;
- d) Criar os Departamentos Adjuntos e comissões temporárias, nomeando seu responsável.
- e) Ante o impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, a Diretoria designa o substituto para as funções;
- f) Tomar providência de caráter administrativo não previsto neste Estatuto;
- g) Apresentar anualmente à Assembléia o relatório das atividades do Centro de Estudos;
- h) Estabelecer o valor das contribuições;
- i) Receber donativos de pessoa física e/ou jurídica, empresas privadas ou estatais, multinacionais de dentro ou fora do país.

Art. 19º - São atribuições do Presidente:

- a) Representar o Centro de Estudos em todos os atos jurídicos e Sociais;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, Sessões e Assembléias Gerais, nas quais só terá voto de qualidade em caso de empate;
- c) Organizar, marcar ou convocar reuniões Científicas podendo delegar poderes;
- d) Nomear Secretária “ad hoc”, no impedimento do Titular, para lavrar as atas reuniões e Assembléias.
- e) Autorizar as despesas que se fizerem necessárias e assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- f) Cumprir as determinações referentes às penalidades conforme preceitua o Artigo.
- g) Assinar diplomas e outros títulos de qualquer natureza em conjunto com o Diretor do Hospital Infantil Joana de Gusmão;
- h) Representar ou nomear representantes para todo e qualquer ato em que o Centro de Estudos tenha que se fazer representar.

Art. 20º - Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o término de seu mandato.

Art. 21º - Ao Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões e Assembléias do Centro de Estudos
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo na vaga por no máximo 3 meses, na falta do Vice-Presidente, quando será convocada nova eleição.
- c) Estruturar e dirigir todos os serviços de Secretaria;
- d) Encarregar-se da correspondência do CEMSC.

Art. 22º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Administrar os fundos e rendas do Centro de Estudos sob a supervisão e fiscalização da Diretoria;

- b) Assinar cheques juntamente com o Presidente, autorizar despesas e efetuar aplicações diversas;
- c) Apresentar a Assembléia Geral o relatório da Tesouraria ao término de cada exercício.

Art. 23º - Ao Diretor Científico compete:

Promover, desenvolver, incentivar e fiscalizar as atividades técnico científicas desenvolvidas no Hospital Infantil Joana de Gusmão.

Art. 24º. – Ao Diretor acadêmico compete:

Coordenar e regulamentar os estágios desenvolvidos no Hospital Infantil Joana de Gusmão.

Art. 25º - Os cargos da Diretoria não são remunerados.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 25º - Os Sócios concorrerão à eleição da Diretoria mediante chapa apresentada 30 (trinta) dias Antes da votação, por escrito e assinadas por mínimo de 10 (dez) sócios Titulares.

§ 1 – A Diretoria será eleita por voto secreto e direto.

§ 2 – Por decisão da Assembléia a Diretoria poderá ser eleita também por aclamação.

§ 3 – A eleição da Diretoria ocorrerá no mês de novembro, em data determinada pelo Presidente.

Art. 26º - A duração do mandato da Diretoria eleita será de 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo único - O Presidente só poderá ser reeleito para mais um mandato consecutivo.

Art. 27º - Somente poderão votar ou ser votados os Sócios Titulares quites coma Tesouraria.

Art. 28º - A posse da Diretoria eleita ocorrerá nos até 30 (trinta) dias após a sua eleição

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 29º - Será passível de punição o sócio cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Estatuto, no código de Ética Médica e no Regimento Interno do Hospital Infantil Joana de Gusmão. Gusmão e que possa causar dano moral ou material à classe Médica ou ao CEMSC.

Art. 30º - Será punido com pena de advertência o sócio que:

- a) Praticar atos que tenham repercussão nociva às atividades do CEMSC;
- b) Perturbar a ordem interna DAS Assembléias e reuniões;

Art. 31º - O Sócio poderá ser excluído quando:

- a) Infringir a Ética Profissional;
- b) Causar dano moral ou material á classe Médica ou ao CEMSC;
- c) Atrasar o pagamento de suas contribuições por ano.

Art. 32º - Os Sócios excluídos, bem como aqueles que foram demitidos por não concordarem com decisões das Assembléias somente poderão ser readmitidos por decisão desta mesma Assembléia.

Art. 33º - As punições previstas no Art. 32 cabem recurso a Assembléia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - A dissolução do Centro de Estudos somente poderá ser efetuada em duas votações, mediante o espaço entre uma e outra de 15 (quinze) dias, no mínimo pelo voto de dois terços (2/3) dos Sócios Titulares, em Assembléia Geral especialmente convocada.

Art. 37º - Em caso de dissolução do Centro de Estudos o seu patrimônio reverterá em benefício do Hospital Infantil Joana de Gusmão.

Art. 38º - Alterações ou reformas deste estatuto só serão admitidas com o voto de dois terços (2/3) dos Sócios presentes á Assembléia Geral, especialmente convocada.